



Questão de Justiça

raizman@freixinho.adv.br

Operação Satiagraha x devido processo legal

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, recentemente, reconheceu a nulidade da atuação de agentes da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) no âmbito da denominada “Operação Satiagraha”, que investigou diversas pessoas, dentre elas, o banqueiro Daniel Dantas, pela suposta prática de crimes de corrupção e contra o Sistema Financeiro Nacional.

Na decisão do Superior Tribunal foi considerada ilegal a participação de agentes da ABIN, uma vez que essa agência não tem competência para esse tipo de atividades. Em tal sentido, cabe esclarecer que a mesma foi criada para integrar as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional (Lei n. 9.883, de 7 de dezembro de 1999).

Na chamada “Operação Satiagraha” os agentes da ABIN, além de compartilhar informações - o que não seria vedado -, participaram de forma efetiva nas investigações, sem qualquer autorização judicial ou formalização, isto é, registro do que estavam fazendo no procedimento investigatório.

Ocorre que, conforme o princípio da legalidade, os entes da administração pública somente podem atuar nos casos e segundo as formas estabelecidas na lei. Com efeito, o poder do estado é dividido em competências, que indicam ou determinam o “poder de agir ou decidir” sobre tal ou qual questão. Essas competências são estabelecidas segundo as pessoas, a matéria ou o território. Mas, em qualquer caso, é a lei a que define quem pode agir ou decidir determinado assunto. O sistema de competências procura maximizar os recursos do estado, que deve responder a multiplicidade de assuntos que se lhe apresentam diariamente, bem como, evitar a concentração de poder de uma ou várias instituições, para que estas não se orientem ao abuso do poder que exercem.

O Superior Tribunal de Justiça, na decisão proferida

reafirmou os direitos fundamentais de intimidade e privacidade e o caráter excepcional das interceptações telefônica e telemática e a quebra de sigilo bancário, uma vez que essas atividades intrusivas implicam uma limitação ao exercício de tais direitos.

O caráter excepcional dessas medidas impõe um estrito controle de legalidade, de tal forma que devem ser realizadas nos moldes

estabelecidos pela Constituição Federal e suas leis derivadas; o que implica que devem ser decretadas pelo juiz competente, quando presentes os requisitos legais, e executadas segundo as formalidades legais, respeitando o sigilo de suas informações, de forma tal que só os agentes expressamente autorizados para a realização e análise dessas medidas podem ter acesso aos seus dados.

Assim, o Superior Tribunal reconheceu a nulidade de todos os elementos probatórios elaborados com a participação de agentes da ABIN e de todos os obtidos como consequência destes.

Cabe observar que essa decisão tem seguido a mesma linha de pensamento da proferida pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça referente à operação chamada “Castelo de Areia”, na qual foram anuladas as provas obtidas pela quebra de sigilo telefônico com base somente em denúncia anônima.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça permite estabelecer como regra a exclusão de qualquer meio probatório obtido por vias ilícitas, porque do contrário se desconhecera o direito que tem todo cidadão de ser submetido a um processo legal, conforme todas as garantias outorgadas pela Constituição Federal.

Por outra parte, cabe observar que conceder valor a essas provas, e nelas fundamentar uma decisão judicial, não só é contraditório com a reprovação que se formula, senão também, compromete a correta administração de justiça ao pretender constituir-la em beneficiária do ato ilícito pelo qual foram adquiridas tais evidências.

Com isso não se desconhece que este tipo de problemática envolve um conflito entre dois interesses fundamentais da sociedade, a saber: a rápida e eficiente execução da lei e a prevenção do menoscabo dos direitos individuais dos seus membros como consequência da aplicação de métodos inconstitucionais por parte dos que se encontram encarregados de resguardar o seu cumprimento. Nesse conflito, parece evidente que o Estado não pode ser beneficiário de atos ilícitos.

Na decisão do STJ foi considerada ilegal a participação de agentes da ABIN, já que agência não tem competência para essa atividade

Daniel Raizman é mestre em Ciências Penais (UCAM), especialista em Direito Penal Econômico Europeu (IDPEE-Coimbra), doutor em Direito Internacional e da Integração Econômica (UERJ), Professor de Direito Penal (UFF), Parecerista do escritório de advocacia criminal Freixinho Advogados.